



NORMA DE SERVIÇO HCRP-FAEPA Nº 94/2020

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, E O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO E PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FAEPA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de complementar as regras fixadas pela Norma de Serviço HCRP nº 93/2020, para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

RESOLVE:

Artigo 1º - Nas áreas de apoio em que tenha havido redução no número de atendimentos por conta da pandemia de COVID-19, **em que seja inviável o teletrabalho tratado na Norma de Serviço nº 93/2020** e desde que não haja prejuízo aos serviços, poderá ser estabelecida escala de revezamento para preservação da saúde da equipe.

§ 1º - Havendo a possibilidade de se estabelecer a escala de revezamento, caberá à Chefia imediata e mediata estabelecer as condições e termos.

§ 2º - Caberá à Chefia, o acompanhamento das atividades, podendo suspender a qualquer tempo o revezamento em caso de prejuízo ao serviço.

§ 3º - A Chefia enviará uma informação ao CRH sobre a escala de trabalho em revezamento previamente ao início.

§ 4º - Convocados, em qualquer circunstância, os servidores deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial.

§ 5º - As ausências em decorrência do revezamento tratado neste artigo serão oportunamente abonadas pelo CRH.

Artigo 2º - Esta norma de serviço não se aplica aos casos em que seja viável a realização do teletrabalho, que observarão o disposto na Norma de Serviço nº 93/2020.

Artigo 3º - Esta Norma de Serviço entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020.


PROF. DR. BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente


Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Diretor Executivo da FAEPA